



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o art. 59 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Para a Área de Lazer e Cultura - ALC, os usos admitidos são:

- centros esportivos;
- centro olímpico;
- clínicas de repouso;
- clubes;
- escolas especiais;
- parques públicos;
- universidades;
- autódromos;
- estádios.

§ 1º Além dos usos constantes no **caput** deste artigo, na Quadra ALC-NO 13 serão admitidos os seguintes usos:

I - Habitação Unifamiliar e Habitação Multifamiliar:

a) Os lotes destinados à Habitação Unifamiliar deverão ter no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados);

b) Os lotes destinados à Habitação Multifamiliar somente poderão ser ocupados por Habitação Coletiva, tendo área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e máxima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

II - Comércio e Serviços:

- a) academias de ginástica e artes marciais;
- b) agência bancária;
- c) agência de jornal;
- d) agência de turismo;
- e) alfaiataria;
- f) ambulatório;
- g) antiquário;
- h) armarinho;
- i) associação comunitária e de vizinhança;
- j) atelier;
- k) açougue;
- l) bar;
- m) barbearia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- n) bijouteria;
- o) bomboniere;
- p) boutique;
- q) chaveiro;
- r) choperia;
- s) confeitaria;
- t) consultório médico;
- u) consultório odontológico;
- v) consultório veterinário;
- w) cabeleireiro;
- x) conserto de sapatos;
- y) eletricista;
- z) encanador;
- aa) escritório de profissional liberal e de prestação de serviço;
- bb) estabelecimento de ensino complementar;
- cc) estofadora de móveis;
- dd) farmácia;
- ee) floricultura;
- ff) galeria de arte;
- gg) instituição financeira;
- hh) instituição imobiliária;
- ii) laboratório de análises clínicas;
- jj) laboratório fotográfico;
- kk) lanchonete;
- ll) lavanderia;
- mm) livraria;
- nn) loja de calçados;
- oo) loja de discos;
- pp) loja de eletrodomésticos;
- qq) loja de ferragens;
- rr) loja de tintas, elétricos e hidráulicos;
- ss) loja de materiais domésticos;
- tt) loja de materiais plásticos;
- uu) loja de móveis e artefatos de madeira;
- ww) loja de roupas;
- xx) loja de tecidos;
- yy) loteria;
- zz) locadora de vídeo;
- aaa) oficina de eletrodomésticos;
- bbb) organização associativa de profissional;
- ccc) ótica;
- ddd) panificadora;
- eee) papelaria;
- fff) pastelaria;
- ggg) perfumaria;
- hhh) posto de correio e telégrafo;
- iii) posto de telefonia;
- jjj) relojoaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

kkk) restaurante;
lll) revistaria;
mmm) salão de beleza;
nnn) sindicato ou organizações similares;
ooo) sorveteria;
ppp) tabacaria;
qqq) quitanda;
rrr) verdurão;
sss) outros usos similares definidos nas Diretrizes Técnicas do Loteamento da Quadra ALC-NO 13.

§ 2º Além dos usos constantes no **caput** deste artigo, na Quadra ALC-NO 43, serão admitidos os seguintes usos:

I - Habitação Unifamiliar cujos índices urbanísticos, a serem especificados no Memorial Descritivo dos Loteamentos da Quadra ALC-NO 43 obedecerão ao disposto nos arts. 64 a 67 e não estarão sujeitos aos arts. 60 a 62 todos da presente Lei, ydevendo atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Os lotes com uso Unifamiliar serão destinados à habitação de interesse social, para famílias com renda familiar na faixa de 0 a 06 (seis) salários mínimos;
b) Os lotes destinados à Habitação Unifamiliar deverão ter, no mínimo, 200 m² (duzentos metros quadrados) e no máximo 300 m² (trezentos metros quadrados), não podendo em nenhuma hipótese serem lembrados ou desmembrados.

II - Comércio e Serviços cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo do Loteamento da Quadra ALC-NO 43 não estarão sujeitos ao disposto pelos arts. 60 a 62 da presente Lei e serão compostos por:

- a) Agência Bancária;
- b) Agência de Jornal;
- c) Agência de Turismo;
- d) Alfaiataria;
- e) Ambulatório;
- f) Antiquário;
- g) Armarinho;
- h) Associação Comunitária e de Vizinhança;
- i) Atelier;
- j) Açougue;
- k) Bar;
- l) Barbearia;
- m) Bijouteria;
- n) Bomboniere;
- o) Boutique;
- p) Chaveiro;
- q) Choperia;
- r) Confeitaria;
- s) Consultório Médico;
- t) Consultório Odontológico;
- u) Consultório Veterinário;
- v) Cabeleireiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- w) Conserto de Sapatos;
- x) Eletricista;
- y) Encanador;
- z) Escritório de Profissional Liberal e de Prestação de Serviço;
- aa) Estabelecimento de Ensino Complementar;
- bb) Estofadora de Móveis;
- cc) Farmácia;
- dd) Floricultura;
- ee) Galeria de Arte;
- ff) Instituição Bancária;
- gg) Instituição Financeira;
- hh) Instituição Imobiliária;
- ii) Laboratório de Análises Clínicas;
- jj) Laboratório Fotográfico;
- kk) Lanchonete;
- ll) Lavanderia;
- mm) Livraria;
- nn) Loja de Calçados;
- oo) Loja de Discos;
- pp) Loja de Eletrodomésticos;
- qq) Loja de Ferragens;
- rr) Loja de Tintas, Elétricos e Hidráulicos;
- ss) Loja de Materiais Domésticos;
- tt) Loja de Materiais Plásticos;
- uu) Loja de Móveis e Artefatos de Madeira;
- vv) Loja de Roupas;
- ww) Loja de Tecidos;
- xx) Loteria;
- yy) Locadora de Vídeo;
- zz) Oficina de Eletrodomésticos;
- aaa) Organização Associativa de Profissional;
- bbb) Ótica;
- ccc) Panificadora;
- ddd) Papelaria;
- eee) Pastelaria;
- fff) Perfumaria;
- ggg) Posto de Correio e Telégrafo;
- hhh) Posto de Telefonia;
- iii) Relojoaria;
- jjj) Restaurante;
- kkk) Revistaria;
- lll) Salão de Beleza;
- mmm) Sindicato ou Organizações Similares;
- nnn) Sorveteria;
- ooo) Tabacaria;
- ppp) Quitanda;
- qqq) Verdurão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

rrr) outros usos similares definidos nas Diretrizes Técnicas do Loteamento da Quadra ALC-NO 43.

§ 3º Além dos usos constantes no **caput** deste artigo, na Quadra ALC-SO 141, serão admitidos os seguintes usos:

I - Habitação Unifamiliar e Habitação Multifamiliar:

a) Os lotes destinados à Habitação Unifamiliar deverão ter no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados) cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo dos Loteamentos da Quadra ALC-SO 141 obedecerão ao disposto nos arts. 64 a 67 e não estarão sujeitos aos arts. 60 a 62 todos da presente Lei;

b) Os lotes destinados à Habitação Multifamiliar somente poderão ser ocupados por Habitação Coletiva, tendo área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e máxima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo dos Loteamentos da Quadra ALC-SO 141 obedecerão ao disposto nos arts. 64 a 67 e não estarão sujeitos aos arts. 60 a 62 todos da presente Lei;

II - Comércio e Serviços, cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo do Loteamento da Quadra ALC-SO 141 não estarão sujeitos ao disposto pelos arts. 60 a 62 da presente Lei e serão compostos por:

- a) academias de ginástica e artes marciais;
- b) agência bancária;
- c) agência de jornal;
- d) agência de turismo;
- e) alfaiataria;
- f) ambulatório;
- g) associação comunitária e de vizinhança;
- h) açougue;
- i) bar;
- j) barbearia;
- k) bijouteria;
- l) bomboniere;
- m) boutique;
- n) chaveiro;
- o) choperia;
- p) confeitaria;
- q) consultório médico;
- r) consultório odontológico;
- s) consultório veterinário;
- t) cabeleireiro;
- u) conserto de sapatos;
- v) eletricitista;
- w) encanador;
- x) escritório de profissional liberal e de prestação de serviço;
- y) farmácia;
- z) floricultura;
- aa) instituição imobiliária;
- bb) laboratório fotográfico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- cc) lanchonete;
- dd) lavanderia;
- ee) livraria;
- ff) loja de discos;
- gg) loteria;
- hh) locadora de vídeo;
- ii) organização associativa de profissional;
- jj) panificadora;
- kk) pastelaria;
- ll) perfumaria;
- mm) posto de correio e telégrafo;
- nn) posto de telefonia;
- oo) relojoaria;
- pp) restaurante;
- qq) revistaria;
- rr) salão de beleza;
- ss) sorveteria;
- tt) outros usos similares a serem definidos pelas Diretrizes Técnicas do Loteamento da Quadra ALC-SO 141.” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 148, de 06 de setembro de 2007, e a Lei Complementar nº 136, de 18 de junho de 2007.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias à execução da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas